



Homologado
29/11/2021
J. A. V.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 130/DF-GCP/UE/2021

1

AQUISIÇÃO DE SLIDES E CONSUMÍVEIS PARA ANÁLISES BIOQUÍMICAS E REAGENTES PARA ANÁLISES HEMATOLÓGICAS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de slides e consumíveis para análises bioquímicas e reagentes para análises hematológicas, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV “24950000-8 - Produtos químicos para fins específicos”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O Preço base para o conjunto dos 2 lotes é de **45.103,86€ (Quarenta e cinco mil cento e três euros e oitenta e seis cêntimos) / 3 anos**, IVA não incluído.

2. O preço base de cada lote, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, é o seguinte:

- Lote 1 – Slides e consumíveis para análises bioquímicas – 38.292,30€;
- Lote 2 – Reagentes para análises hematológicas – 6.811,56€.

Cláusula 4.^a **Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:

<u>Ano económico 2021</u>	<u>Ano económico 2022</u>	<u>Ano económico 2023</u>	<u>Ano económico 2024</u>
Lote 1: 3.190,00€	Lote 1: 12.765,00€	Lote 1: 12.765,00€	Lote 1: 9.572,30€
Lote 2: 570,00€	Lote 2: 2.270,00€	Lote 2: 2.270,00€	Lote 2: 1.701,56€

3

4. A importância fixada para os anos económicos de 2022, 2023 e 2024, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 5.^a **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 6.^a **Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Sr.^a Ana Carmo Lopes Encarnação Valério.

Cláusula 7.ª**Local de entrega**

Os bens objeto do contrato serão entregues no Hospital Veterinário da Universidade de Évora, Pólo da Mitra, Apartado 94, 7002 – 554 Évora.

Cláusula 8.ª**Duração do contrato**

O contrato será celebrado pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos por acordo das partes, vigorando até ao máximo de 36 meses, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a renovação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 9ª**Prazo de entrega dos bens**

1. Os bens objetos do contrato deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 8 (oito) dias contínuos, após o pedido da entidade adjudicante.
2. Os bens serão entregues no local indicado na cláusula 7ª no seguinte horário:
 - a) De 2ª a 6ª feira das 9:00H às 21:00H;
 - b) Aos sábados de manhã das 9:00H às 13:00H.

4**Cláusula 10.ª****Proposta**

A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
- b) Preço global de cada lote, sem inclusão do IVA;
- c) Preços unitários dos itens que constituem cada lote, sem inclusão do IVA;
- d) Designação de cada lote;
- e) Condições de pagamento;
- f) Prazo de entrega, em dias contínuos, após receção do pedido da Universidade;
- g) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto.

Cláusula 11.^a
Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 12.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega dos bens, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens superior a 10 (dez) dias úteis ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

8

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA**PARTE II****CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 21.^a****Objeto**

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de slides e consumíveis para análises bioquímicas e reagentes para análises hematológicas.

Cláusula 22.^a**Especificações técnicas e quantidades a adquirir por lote**

1. Relativamente ao Lote 1, todos os produtos têm de ser compatíveis com o equipamento existente, sendo o mesmo analisador de bioquímica seca Fuji DRI-CHEM NX500i.
2. Relativamente ao Lote 2, todos os reagentes têm de ser compatíveis com o equipamento existente, sendo um equipamento de hematologia Mindray BC-5000Vet.
3. De acordo com o ANEXO A - Mapa de Quantidades, em anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, considerando:
 - a) As quantidades indicadas consideram um condicionamento de compra padrão, o qual pode variar;
 - b) A quantidade de unidades de compra indicadas advém do cálculo da quantidade por cada unidade de compra;
 - c) As quantidades de cada unidade de compra podem variar de acordo com o condicionamento praticado, desde que a quantidade total seja respeitada.
 - d) A proposta apresentada não pode apresentar quantidades totais inferiores às indicadas, podendo exceder face ao condicionamento utilizador pelo candidato.

Lotes	Designação	Quantidade
		Total
1	Slides e Consumíveis para análises bioquímicas	
1.1	Slides para determinação de albumina ALB	1152
1.2	Slides para determinação de amilase AMY	288
1.3	Slides para determinação de Bilirrubina total TBIL	936
1.4	Slides para determinação de Cálcio Ca	528
1.5	Slides para determinação de Creatina Fosfoquinase CPK	360
1.6	Slides para determinação de Creatinina CRE	1800
1.7	Slides para determinação de Fosfatase alcalina ALP	936
1.8	Slides para determinação de Fósforo Inorgânico IP	576
1.9	Slides para determinação de Gama-Glutamil-Transferase GGT	336
1.10	Slides para determinação de Glucose GLU	960
1.11	Slides para determinação de Ionograma Na-K-Cl	912
1.12	Líquido de referência Ionograma Na-K-Cl	54
1.13	Slides para determinação de Lipase Pancreática canina LIP-P	336
1.14	Slides para determinação de Magnésio Mg	192
1.15	Slides para determinação de Proteína total TP	1152
1.16	Slides para determinação de transaminase oxaloacética GOT/AST	936
1.17	Slides para determinação de transaminase pirúvica GPT/ALT	1032
1.18	Slides para determinação de Ureia Sanguínea Azotada BUN	1872
1.19	Slides para perfil pré-cirúrgico PRSURG	140
1.20	Slides para determinação Cortisol	120
1.21	Slides para determinação de VC-TSH canina	140
1.22	Slides para determinação de V-T4 felina/canina	160
1.23	Slides para determinação de Progesterona SPF V-PRG	180
1.24	Pontas de pipetagem	92
1.25	Tubos de amostra com heparina 0,5 ml	4500
1.26	Tubos de amostra simples 0,5 ml	7200
1.27	Tubos de amostra com heparina 1,5 ml	800
1.28	Tubos de amostra simples 1,5 ml	600
1.29	Suportes de diluição	300
2	Reagentes para análises hematológicas	
2.1	Diluyente 5,5l	72
2.2	Reagente Lyse Diff 300 ml	72
2.3	Reagente Lyse LH 90 ml	54
2.4	Líquido de lavagem da sonda 50 ml	54